

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 20180256

O(A) FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.765/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, Secretário Mul. de Assistência Social, portador do CPF nº 634.560.361-91, residente na Av. Maranhão, 93, e de outro lado a firma ARAUJO PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.910.761/0001-22, estabelecida à RODOVIA PA 279, N. 535, INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GENILTON OLIVEIRA ARAUJO, residente na av. belém, centro, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) RG 2729584 SSP-PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00060 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças automotivas, materiais, peças de auto elétrica para manutenção da frota de veículos das Secretarias Municipais de Tucumã.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001845	CHAVE DE LUZ - Marca.: MARILHA	UNIDADE	1,00	129,667	129,67
005098	REGULADOR DE VOLTAGEM ELETRONICA DO ALTERNADOR - Mar ca.: BOSCH	PEÇA	2,00	170,000	340,00
006664	LÂMPADA H3 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	19,190	95,95
006665	LÂMPADA H3 12V.	PEÇA	5,00	38,000	190,00
006666	LÂMPADA H4 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	45,000	225,00
006667	LÂMPADA H4 12V.	PEÇA	5,00	19,185	95,93
006668	LÂMPADA H7 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	41,000	82,00
006669	LÂMPADA H7 12V.	PEÇA	2,00	35,000	175,00
006670	LÂMPADA H1 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	5,00	40,000	200,00
006671	LÂMPADA H1 12V.	PEÇA	5,00	2,905	5,81
006672	LÂMPADA 1141 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	2,00	27,000	54,00
006673	LÂMPADA 1141 12V.	PEÇA	2,00	300,000	300,00
006674	LÂMPADA 67 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	1,00	210,000	420,00
006675	LÂMPADA 67 12V.	PEÇA	1,00	320,000	320,00
006676	LÂMPADA 1034 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	1,00	170,000	170,00
006677	LÂMPADA 1034 12V.	PEÇA	1,00	115,250	115,25
006678	LÂMPADA PINGO DIAGUA 12V GRANDE - Marca.: OSRAN	PEÇA	1,00	89,000	89,00
006679	LÂMPADA PINGO D' AGUA 12V GRANDE.	PEÇA	1,00	185,000	185,00
006680	LÂMPADA 69 12V - Marca.: OSRAN	PEÇA	1,00	196,000	196,00
006681	LÂMPADA 69 12V.	PEÇA	1,00	170,000	170,00
006682	INDUZIDO LUCAS 12 V - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	0,962	38,48
006683	INDUZIDO LUCAS 12V.	UNIDADE	40,00	53,778	322,67
006684	CONJUNTO PLANETARIA LUCAS - Marca.: MYR	PEÇA	6,00	43,143	43,14
006685	CONJUNTO PLANETARIA LUCAS	PEÇA	1,00	72,000	72,00
006686	ESTATOR WAPSA 55 A 12 V - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	136,333	136,33
006687	ESTATOR WAPSA 55 A 12 V.	PEÇA	1,00	975,000	975,00
006688	ESTATOR 35 A 12V BOSCH. - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00		
006689	ESTATOR 35 A 12V BOSCH.	PEÇA	1,00		
006690	RETIFICADOR WAPSA - Marca.: WAPSA	PEÇA	1,00		
006691	RETIFICADOR WAPSA.	PEÇA	1,00		
006692	SUPORTE DE ESCOVA REF. 050 - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00		
006693	SUPORTE DE ESCOVA REF. 050.	PEÇA	1,00		
006694	FAROL DE MILHA - Marca.: NINO	PEÇA	1,00		
006695	FAROL DE MULHA	PEÇA	1,00		
006696	ROTOR WAPSA 55A - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00		
006697	ROTOR WAPSA 55A.	PEÇA	1,00		
006698	ESTATOR WAPSA 55A - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00		
006699	ESTATOR WAPSA 55 A.	PEÇA	1,00		
006700	FUSÍVEL 5 25 10 15 20 30 A - Marca.: MAS	UNIDADE	40,00		
006701	FUSÍVEL 05 025 010 15 20 30 A.	UNIDADE	40,00		
006702	RELE AUXILIAR 12V 40A - Marca.: DNI	PEÇA	6,00		
006703	RELE AUXILIAR 12V 40A.	PEÇA	6,00		
006704	BUZINA 12V - Marca.: FIAN	PEÇA	1,00		
006705	BUZINA 12V.	PEÇA	1,00		
006706	COMUTADOR DE IGNIÇÃO - Marca.: MARILHA	PEÇA	1,00		
006707	COMUTADOR DE IGNIÇÃO.	PEÇA	1,00		
006708	CHAVE DE SETA - Marca.: MARILHA	PEÇA	1,00		
006709	CHAVE DE SETA.	PEÇA	1,00		
006710	ALTERNADOR BOSCH 12V 90A - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00		
006711	ALTERNADOR BOSCH 12V 90A.	PEÇA	1,00		

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



006768	INTERRUPTOR PRESSAO DE OLEO - Marca.: 3 BRIO	PEÇA	1,00	73,000	73,00
006797	INTERRUPTOR PRESSÃO DE OLEO AUTOMATICO BOSCH - 12V.	PEÇA	2,00	177,572	355,14
006798	AUTOMATICO BOSCH - 12V.	PEÇA	1,00	131,667	131,67
006799	AUTOMATICO MAGNETT - 12V - Marca.: MM	PEÇA	1,00	220,000	220,00
006801	INDUZIDO BOSCH - 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	2,00	70,000	140,00
006802	INDUZIDO BOSCH - 12V.	PEÇA	1,00	200,000	200,00
006803	RETIFICADOR BOSCH 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	80,000	80,00
006805	JOGO DE REPARO MOTOR PARTIDA - Marca.: ITR	PEÇA	1,00	180,625	180,63
006807	JOGO DE REPARO MOTOR PARTIDA.	PEÇA	1,00	231,000	231,00
006809	JOGO DE BOBINA BOSCH - 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	222,000	222,00
029829	JOGO DE BOBINA BOSCH - 12V.	UNIDADE	1,00	100,800	100,80
030669	INDUZIDO MAGNETT - 12V - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
030670	INDUZIDO MAGNETT - 12V.	UNIDADE	1,00	727,000	727,00
030671	ROTOR DO ALTERNADOR MAGNETT IZU - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	202,000	202,00
030672	ROTOR DO ALTERNADOR MAGNETT IZU.	UNIDADE	2,00	63,000	126,00
030673	CHAVE DE INGNICÃO - Marca.: MARILHA	UNIDADE	1,00	109,000	109,00
030674	CHAVE DE INGNICÃO	UNIDADE	1,00	344,000	344,00
030675	Caixa de Direção do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	108,000	108,00
030676	Caixa de Direção do Spin	UNIDADE	1,00	1.745,000	1.745,00
030677	Bomba de Direção do Spin - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
030678	Bomba de Direção do Spin	UNIDADE	1,00	174,000	174,00
030679	Bico Injetor do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	610,800	610,80
030680	Bico Injetor do Spin	UNIDADE	1,00	331,000	331,00
030683	Correia CVA do Spin - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	1.392,000	1.392,00
030684	Correia CVA do Spin	UNIDADE	1,00	1.405,000	1.405,00
030685	Rolamento CVA do Spin - Marca.: NYTRON	UNIDADE	1,00	294,000	294,00
030686	Rolamento CVA do Spin	UNIDADE	1,00	388,000	388,00
030687	Jogo de Junta do Motor do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	112,000	112,00
030688	Jogo de Junta do Motor do Spin	UNIDADE	1,00	113,000	113,00
030689	Junta de Cabeçote do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	73,000	146,00
030690	Junta de Cabeçote do Spin	UNIDADE	2,00	63,500	127,00
030691	Cabeçote do Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	100,340	100,34
030692	Cabeçote do Motor do Spin	UNIDADE	1,00	87,000	87,00
030693	Bomba de óleo do Spin - Marca.: SHADEK	UNIDADE	1,00	348,000	348,00
030694	Bomba de óleo do Spin	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
030695	Bomba D'água do Spin - Marca.: URBA	UNIDADE	4,00	63,250	253,00
030696	Bomba D'água do Spin	UNIDADE	1,00	634,000	634,00
030697	Farol LE/LD do Spin - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
030698	Farol LE/LD do Spin	UNIDADE	1,00	151,000	151,00
030699	Lanterna TS do Spin - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
030700	Lanterna TS do Spin	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
030701	Central de Injeção do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	685,000	685,00
030702	Central de Injeção do Spin	UNIDADE	1,00	100,000	200,00
030703	Jogo de Pistão e Anéis do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
030704	Jogo de Pistão e Anéis do Spin	UNIDADE	2,00	106,500	213,00
030705	Jogo Camisa do Motor do Spin - Marca.: NGK	UNIDADE	2,00	167,000	334,00
030706	Jogo Camisa do Motor do Spin	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
030707	Válvula Termostática do Spin - Marca.: MTR	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
030708	Válvula Termostática do Spin	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
030709	Pivo Superior do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	112,000	112,00
030710	Pivo Superior do Spin	UNIDADE	1,00	113,000	113,00
030711	Pivo Inferior do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	73,000	73,00
030712	Pivo Inferior do Spin	UNIDADE	2,00	36,500	73,00
030713	Bucha da Bandeja Superior do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	73,000	146,00
030714	Bucha da Bandeja Superior do Spin	UNIDADE	2,00	63,500	127,00
030715	Bucha da Bandeja Inferior do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	63,500	127,00
030716	Bucha da Bandeja inferior do Spin	UNIDADE	2,00	63,500	127,00
030717	Articulação do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	100,340	100,34
030718	Articulação do Spin	UNIDADE	1,00	87,000	87,00
030719	Terminal de Direção do Spin - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	348,000	348,00
030720	terminal de Direção do Spin	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
030721	Amortecedor DT do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
030722	Amortecedor DT do Spin	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
030723	Amortecedor TS do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
030724	Amortecedor TS do Spin	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
030725	Bieleta do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	63,250	253,00
030726	Bieleta do Spin	UNIDADE	1,00	634,000	634,00
030727	Semi Eixo Dianteiro do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	750,000	750,00
030728	Semi Eixo Dianteiro do Spin	UNIDADE	1,00	151,000	151,00
030729	Semi Eixo Traseiro do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	151,000	151,00
030730	Semi Eixo Traseiro do spin	UNIDADE	1,00	151,000	151,00
030731	Rolamento Roda Dianteira L/E do Spin - Marca.: FAG	UNIDADE	1,00	151,000	151,00
030732	Rolamento Roda Dianteira L/E do Spin	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
030733	Rolamento Roda Dianteira L/D do Spin - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
030734	Rolamento Roda Dianteira L/D do Spin	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
030735	Caixa de Marcha do Spin - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
030736	Caixa de Marcha do Spin	UNIDADE	1,00	685,000	685,00
030737	Corrêa de Pinhão TS do Spin - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	685,000	685,00
030738	Corrêa de Pinhão TS do Spin	UNIDADE	1,00	685,000	685,00
030739	Cruzeta Cardam do Spin - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
030740	Cruzeta Cardam do spin	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
030741	Jogo de Pastilha de Freio do Spin - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	106,500	213,00
030742	Jogo de Pastilha de Freio do Spin	UNIDADE	2,00	167,000	334,00
030743	Disco de Freio DT do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
030744	Disco de Freio DT do Spin	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
030745	Jogo de Sapata de Freio do Spin - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
030746	Jogo de Sapata de Freio do Spin	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
030747	Tambor de Freio do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
030748	Tambor de Freio do Spin	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
030749	Cilindro Roda L/D do Spin - Marca.: ATE	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
030750	Cilindro Roda L/D do Spin	UNIDADE	4,00	95,000	380,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



030708	Cilindro Roda L/E do Spin - Marca.: ATE	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
030709	Cilindro Roda L/E do Spin Cabo de Freio de Mão do Spin - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
030710	Cabo de Freio de Mão do Spin Kit Embreagem do Spin - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	334,000	334,00
030711	Kit Embreagem do Spin Filtro de óleo do Motor do Spin - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	19,250	77,00
	Filtro de óleo do Motor do Spin				
030712	Filtro de Ar do Spin - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	47,000	188,00
030713	Filtro de Ar do Spin Filtro de Combustível do Spin - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	18,250	73,00
030714	Filtro de Combustível do Spin Bandeja Dianteira L/D do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	336,500	673,00
030715	Bandeja Dianteira L/D do Spin Bronzina Biela do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	140,570	140,57
030716	Bronzina Biela do Spin Bronzina Mancol do Spin - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	117,000	117,00
030717	Bronzina Mancol do Spin Jogo de Arroela de Encosto do Spin - Marca.: METAL L	UNIDADE	1,00	174,000	174,00
030718	Jogo de Arroela de Encosto do Spin Coxim do Amortecedor Dianteiro do Spin - Marca.: AXI	UNIDADE	1,00	102,000	102,00
030719	Coxim do Amortecedor Dianteiro do Spin Kit Amortecedor do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
030720	Kit Amortecedor do Spin Bucha de Amortecedor do Spin - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	19,500	78,00
030721	Bucha de Amortecedor do Spin Kit Estabilizador do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	4,00	24,250	97,00
030722	Kit Estabilizador do Spin Bandeja Dianteira L/E do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	336,000	336,00
030723	Bandeja Dianteira L/E do Spin Radiador do Spin - Marca.: VELEO	UNIDADE	1,00	485,000	485,00
030724	Radiador do Spin Condensador de Ar do Spin - Marca.: ROYCE	UNIDADE	1,00	1.250,000	1.250,00
030725	Condensador de Ar do Spin Compressor de Ar do Spin - Marca.: ROYCE	UNIDADE	1,00	1.222,000	1.222,00
030726	Compressor de Ar do Spin Correia de Alternador do Spin - Marca.: DAYCO	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
030727	Correia de Alternador do Spin Rolamento de Tensor do Spin - Marca.: NYTRON	UNIDADE	3,00	73,333	220,00
030728	Rolamento de Tensor do Spin Coxim de Motor do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	226,000	452,00
030729	Coxim de Motor do Spin Coxim de Câmbio do Spin - Marca.: JAHU	UNIDADE	1,00	213,000	213,00
030730	Coxim de Câmbio do Spin Bucha de Caixa de Direção do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	84,000	336,00
030731	Bucha de Caixa de Direção do Spin				
030732	Bomba de Combustível do Spin - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
030733	Bomba de Combustível do Spin				
030734	Roda Aro 14 do Spin - Marca.: BZ	UNIDADE	2,00	97,500	195,00
030735	Roda Aro 14 de ferro do Spin				
030736	Biela Barra do Estabilizador do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	52,000	208,00
030737	Biela Barra do Estabilizador do Spin				
030738	Jogo de Junta de Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	344,000	344,00
030739	Jogo de Junta de Motor do Spin				
030740	Retentor de Comando do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	40,750	163,00
030741	Retentor de Comando do Spin				
030742	Retentor de Válvula do Spin - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	4,900	49,00
030743	Retentor de Válvula do Spin				
030744	Cárter do Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
030745	Cárter do Motor do Spin				
030746	Protetor de Correia CVA do Spin - Marca.: DHF	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
030747	Protetor de Correia CVA do Spin				
030748	Cilindro Mestre Freio do Spin - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
030749	Cilindro Mestre Freio do Spin				
030750	Hidrováco do Spin - Marca.: ATE	UNIDADE	1,00	625,000	625,00
030751	Hidrováco do Spin				
030752	Cilindro Embreagem do Spin - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
030753	Cilindro Embreagem do Spin				
030754	Mola Aspiral Dianteira do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	112,000	224,00
030755	Mola Aspiral Dianteira do Spin				
030756	Mola Aspiral Traseira do Spin - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	109,000	218,00
030757	Mola Aspiral Traseira do Spin				
030758	Cubo Rodo TS do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	175,000	175,00
030759	Cubo Rodo TS do Spin				
030760	Corpo Borboleta do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	630,000	630,00
030761	Corpo Borboleta do Spin				
030762	Alavanca Freio de Mão do Spin - Marca.: DHF	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
030763	Alavanca Freio de Mão do Spin				
030764	Virabrequim do Motor do Spin - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1,00	1.067,000	1.067,00
030765	Virabrequim do Motor do Spin				
030766	Eixo Traseiro do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	1.700,000	1.700,00
030767	Eixo Traseiro do Spin				
030768	Manga Eixo Dianteiro do Spin - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	341,000	341,00
030769	Manga Eixo Dianteiro do Spin				

VALOR GLOBAL R\$ 39.887,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 39.887,17 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

RUA DO CAFÉ S/N



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00060 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00060, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00060.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1616.082430006.2.080 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 39.887,18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00060, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 12 de Setembro de 2018

FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 11.234.765/0001-02
CONTRATANTE

ARAUJO PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ 13.910.761/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____